

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



000060

CONTRATO Nº 071/2025- PMP

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diogenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, representado por seu gestor, **FERNANDO BELARMINO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.865.451-94, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado:

CONTRATADA: JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA EIRELI-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 24.451.515/0001-76, com sede na AV. Goiás, nº 1169, quadra 130, lote 05 CEP: 77.410-010 Setor Central, Gurupi -TO, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrita no CPF/MF sob o nº. 645.386.561-00, RG nº 161415 SSP/TO residente e domiciliado na no endereço acima especificado, resolvem celebrar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO- PLANO PLURIANUAL (PPA) PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029 E SEUS ANEXOS, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (LOA) E SEUS ANEXOS, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA (LDO) E SEUS ANEXOS, BEM COMO, ELABORAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA (QDD) E DA RECEITA ANUAL, TODAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Que será fixo e irrevogável.

3. CLAUSULA TERCEIRA- DO FUNDAMENTO

3.1 O presente contrato decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação, amparado pela Lei (art74,inciso III, art.72, inciso VI da Lei nº14.133/21,bem como resolução nº745/2019-TCE/TO-Pleno,c/c a RESOLUÇÃO nº599/2017-TCE/TO-Pleno-(13/12/2017), tudo constante do processo nº que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os preços constantes de sua proposta e neste contrato, fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em parcela única dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após entrega dos serviços na forma de relatório de informações que



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



000061

comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação levada a efeito, o contrato de serviços.

4.3. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

4.4. Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;

4.4.1. Certidão Negativa de Débitos Federais - CND/emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

4.4.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

4.4.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

4.4.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

4.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

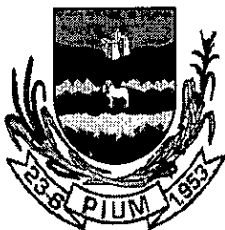
5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento deste contrato.

5.2. Executar os serviços técnicos de contabilidade, na elaboração dos instrumentos de gestão-Revisão do Plano Plurianual (PPA) e seus anexos, Lei Orçamentaria Anual (LOA) e seus anexos, bem como, Elaboração do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) e Receita Anual, todas para o exercício de 2026,

5.2.1. Fornecer informações sistemáticas e cumulativas sobre o andamento dos serviços a serem prestados e em execução de acordo com a metodologia disposta na Clausula primeira;

5.2.2. Facilitar acesso de servidores da contratada autorizados a obtenção de informações sistemáticas e documentos sobre o andamento dos serviços, compartilhando resultados;

5.3. Responsabilizar -se com despesa para o bom cumprimento do presente contrato,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



000062

com combustível e alimentação, quando este se apresentar junto aos órgãos da administração municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.2. Facilitar amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos a equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.

6.3. Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei, de acordo com o art. 107 e 124 da lei 14.133/21 ou extinguindo antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

8.1 O pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	ÓRGÃO	FONTE	DC
0003.0017. 04.122.0003.2069	3.3.90.39	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	1.500.0000.00000	331

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- a. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas, sendo obrigação da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"

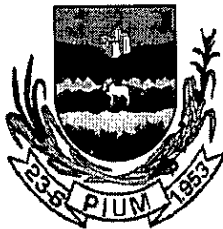


000063

- b. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela administração municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, selecionado pelo município, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.
- c. O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.
- d. Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
 - b) Registrar quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
 - c) Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
 - d) Solicitar a CONTRATADA e aos órgãos competentes da administração municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
 - e) Conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
 - f) Proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
 - g) Requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal que determine a contratada, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
 - h) Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação a contratada para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- e. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrente de atos que, no exercício profissional praticar,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



poderão impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- iv. Multa moratória de até 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dias.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Parágrafo Segundo – Os valores das multas deverão ser recolhidas administrativamente, no prazo e forma estabelecidos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- g. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- h. Na aplicação das sanções serão considerados o que se estabelece na Lei 14.133/21 em seu art. 156, §1º.
- i. A CONTRATADA não será punida e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrerem de atos que, no exercício profissional, não forem praticados com dolo ou culpa.
- j. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- k. Ademais, antes da aplicação de qualquer sanção ou multa será garantido a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1 É eleito o Foro da Comarca de Cristalândia /TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

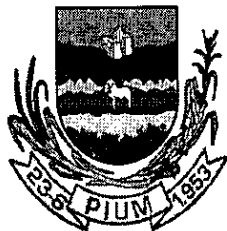
12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

PIUM/TO, aos 14 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE PIUM/TO
FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA ME LTDA
CNPJ:24.451.515/0001-76
CONTRATADA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



000066

Testemunhas:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____

EXTRATO DE CONTRATO

000067

Espécie: Contrato nº 071/2025 PMP

Contratante: Município de Pium- TO

Contratado: JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA EIRELI-ME, inscrita no sob nº CNPJ nº24.451.515/0001-76

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO- PLANO PLURIANUAL (PPA) PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029 E SEUS ANEXOS, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (LOA) E SEUS ANEXOS, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA (LDO) E SEUS ANEXOS, BEM COMO, ELABORAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA (QDD) E DA RECEITA ANUAL, TODAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO.

Dotação Orcamentária:

Unidade: – Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão

0003.0017. 04.122.0003.2069– 3.3.90.39- pessoa jurídica, fonte 1500 DC 331

Fundamento Legal: art. 74, inc. III, da Lei nº. 14.133/21

Valor: R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura

Data de assinatura do Contrato: 14 de agosto de 2025.

Objeto de Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS E ALIMENTAÇÃO DAS PLATAFORMAS TRANS FERE.GOV, TRANSFERE.TO, SISMOB E FNS NO MUNICÍPIO DE PIUM-TO.

Partes: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO CNPJ: 01.189.497/0001-09, CONTRATADO: GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ 43.150.542/0001-53

Prazo de Vigência: até 31/12/2025

Data de Assinatura: 08 de agosto de 2025.

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA
Gestor Municipal

Maiores informações presencialmente das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00hs de segunda a sexta-feira na Sede da Prefeitura Municipal de Pium, através do site eletrônico www.phum.to.gov.br

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAUJO
Agente de Contratação

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 026/2025-PMP

Processo: 325/2025.

Objeto de Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS E ALIMENTAÇÃO DAS PLATAFORMAS TRANS FERE.GOV, TRANSFERE.TO PARA OBRAS COM RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS NO MUNICÍPIO DE PIUM-TO.

Partes: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO CNPJ: 01.189.497/0001-09, CONTRATADO: GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ 43.150.542/0001-53

Prazo de Vigência: até 31/12/2025

Data de Assinatura: 08 de agosto de 2025.

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA
Gestor Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 071/2025 PMP

Contratante: Município de Pium-TO

Contratado: JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA EIRELI-ME, inscrita no sob nº CNPJ nº 24.451.515/0001-76

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO- PLANO PLURIANUAL (PPA) PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029 E SEUS ANEXOS, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL (LOA) E SEUS ANEXOS, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA (LDO) E SEUS ANEXOS, BEM COMO, ELABORAÇÃO DO QUADRO DE DOLHAMENTO DE DESPESA (QDD) E DA RECEITA ANUAL, TODAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, DO MUNICÍPIO DE PIUM-TO.

Dotação Orçamentária:

Unidade: - Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão 0003.0017. 04.122.0003.2069- 3.3.90.39- pessoa jurídica, fonte 1500 DC 331

Fundamento Legal: art. 74, inc. III, da Lei nº. 14.133/21

Valor: R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura

Data de assinatura do Contrato: 14 de agosto de 2025.



SETOR DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL

ATO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pium - TO, torna público que realizara a licitação a seguir caracterizada:

Concorrência eletrônica nº 004/2025 - dia 13 de Novembro de 2025 às 10:00, tipo menor preço global, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO POLIESPORTIVO CONFORME Nº 930863/2022 PARA O MUNICIPAL DE PIUM.**

Assinado de forma digital por FERNANDO BERLAMINO DA SILVA:01186545194 em 22/10/2025 17:09